



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

197 9

RELATOR: O Exmo. Snr. \_\_\_\_\_

Processo Nº 11/79

Classe XIII

INTERESSADO : Deputado Londres Machado

ASSUNTO : Informação sobre o eleitorado existente no

Território de BODOQUENA - MS

## AUTUAÇÃO

Aos cinco (5) dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove nesta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, autuo o(s) documento(s) de fls. que adiante se ve(em), do que para constar, faço este termo, que subscrevo e assino.

  
\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria de Coord. Eleitoral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Of.GP/DG/079/79

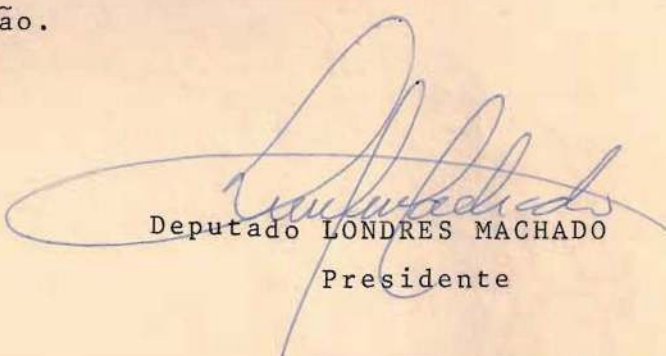
CAMPO GRANDE-MS  
em 04 de dezembro de 1 979

*A solicitação  
informar no juízo eleito-  
ral da Uruaçu  
cf 95/79*

Senhor Presidente

A fim de podermos dar cumprimento a Lei Complementar de nº 1, de 9 de novembro de 1 967, que estabelece requisitos para criação de novos municípios, vimos pelo presente, solicitar de Vossa Excelência os bons ofícios no sentido de informar qual o eleitorado existente no território de Bodoquena, dentro dos limites em anêxo descritos.

Aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protes-  
tos de estima e consideração.

  
Deputado LONDRES MACHADO  
Presidente

|                 |          |
|-----------------|----------|
| <b>T. R. E.</b> |          |
| PROTOCOLO GERAL |          |
| Ficha           | 01 11358 |
| Data:           | 05/12/79 |

Excelentíssimo Senhor  
Desembargador JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO  
Digníssimo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral  
Campo Grande-MS

MJX/mjx



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Proj-Lei 72/79

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <div>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA<br/>DE MATO GROSSO DO SUL</div> <div>3 DEZ 1979<br/>Proc. 095/79<br/>Protocolo n.º 095/79</div> | <input checked="" type="checkbox"/> PROJETO DE LEI 72/79<br><input type="checkbox"/> PROJETO DECRETO LEGISLATIVO<br><input type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO<br><input type="checkbox"/> REQUERIMENTO<br><input type="checkbox"/> INDICAÇÃO<br><input type="checkbox"/> MOÇÃO<br><input type="checkbox"/> EMENDA | N.º ..... |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>AUTOR:</b> DEPUTADO RUDEL TRINDADE                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |           |
| <p>Cria o município de Bodoquena, desmembrado da área do município de Miranda.</p> <p>Artigo 1º - Fica criado o município de Bodoquena, desmembrado da área do município de Miranda, com sede na vila Arnaldo Estevão de Figueiredo.</p> <p>Artigo 2º - Os limites do município de Bodoquena são os seguintes: partindo do marco nº 1 da linha divisória dos municípios de Bonito e Porto Murtinho, seguindo pelo espigão divisor de águas da Serra Bodoquena até a altura frente à cabeceira Niutaca; prosseguindo ainda, pelo mesmo divisor de águas da Serra Bodoquena até a altura frente à cabeceira do córrego Lalima; daí por uma linha reta até a cabeceira do córrego Lalima; por este abaixo até sua barra no córrego Peixe Frito; por este abaixo até sua barra no rio Salobra; por este abaixo até o marco da divisa entre as fazendas Campanário e Morrinho; daí por uma linha reta até encontrar o córrego Betione na altura da divisa entre as fazendas Betione e Cachoeirinha; pelo córrego Betione abaixo até sua barra no rio Miranda; por este acima até a barra do rio Chapena; por este acima até a barra do córrego Taquarussu; por este acima até encontrar a divisa dos municípios de Miranda e Bonito; por esta divisa até o marco nº 1, ponto de partida.</p> <p>Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1980.</p> <p>Plenário das Deliberações, 03 de dezembro 1979</p> <p><i>Rudel</i></p> |                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |           |

Campe Grande, 05 de dezembro de 1979

Of. nº 147/789/79

Senhor Juiz,

Servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência, que se digne a informar-nos no menor prazo possível, o eleitorado do distrito de BODOQUENA, desmembrado da área do município de Miranda.

O motivo de nossa solicitação prende-se ao expediente que nos foi encaminhado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, e cuja cópia para melhor orientação de V. Exa. juntamos ao presente.

Sem outro particular, apresentamos-lhe os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Des. Jesus de Oliveira Sobrinho  
Presidente

EXMO. SR.

JUIZ ELEITORAL DA 15ª ZONA

MIRANDA - MS



**Podet Judiciário**

**JUIZO ELEITORAL DA 15ª ZONA**

Miranda, MS.

Em 12 de dezembro de 1.979.

Ofício n. 303 / 79.

*Frank  
es 17/12/79*

Senhor Presidente:

Em resposta ao Of. n. 147/789/79, datado de 05 de dezembro de 1.979, venho através do presente informar a Vossa Excelência, que o número de Eleitores do Distrito de Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo são de 1.647 e do Patrimônio da Merraria são de 294 eleitores.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex.ª os meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

*Abrão Razuk*  
Dr. Abrão Razuk

Juiz Eleitoral.

Ao

Exmo. Sr. Dr.

Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul.  
Campão Grande MS.

|                 |              |
|-----------------|--------------|
| <b>T. R. E.</b> |              |
| PROTOCOLO GERAL |              |
| Ficha           | 10 / 12 / 79 |
| Data            | 17 / 12 / 79 |

Campo Grande, 18 de dezembro de 1979

Of. nº 154/833/79

Senhor Presidente,

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência, através do Ofício GP/DG/079/79, datado de 04 de dezembro de 1979, vimos pelo presente, informar-lhe que é de 1.647 (um mil seiscentos e quarenta e sete) o número atual dos eleitores no Distrito de Dr. Arnaldo Este - vão de Figueiredo e de 294 (duzentos e noventa e quatro) o número atual dos eleitores do Patrimônio da Mouraria, dados estes, fornecidos pelo Município de Miranda-MS.

Sem outro particular, valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Des. Jesus de Oliveira Sobrinho

EXMO. SR.

DEPUTADO LONDRES MACHADO

DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NESTA

Campo Grande (MS), 23 de abril de 1980.

Of. nº 036/228/80-SP

Senhor Juiz

Sirvo-me do presente para comunicar a V.Exa., que esse Juízo Eleitoral deverá tomar as providências necessárias, de acordo com as instruções e calendário anexos, para realização de consulta plebiscitária aos eleitores residentes no território de Itaquiraí, que abrange o distrito de Itaquiraí.

Peço a V.Exa. o máximo empenho para que, não obstante a exiguidade dos prazos, o processo plebiscitário seja atendido em todos os seus atos.

Ao ensejo, reitero-lhe protestos de alta consideração.

Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho  
Presidente

Exmo.Sr.

Dr. FREDERICO FARIAS DE MIRANDA

DD Juiz Eleitoral da 2a. Zona

NAVIRAÍ - MS